

PLANO DE AÇÃO PARA SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

BARRAGEM CB-3



<u>SUMÁRIO</u>

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u> <u>PÁGIN</u>	<u>A</u>
1. D	PEFINIÇÕES	;
	NTRODUÇÃO	
3. C	ONTEXTUALIZAÇÃO	8
3.1.	NÍVEIS DE SEGURANÇA	8
	TURAL	8
4. IC	DENTIFICAÇÃO DOS BENS CULTURAIS	10
5. D	O PLANO DE AÇÃO PARA SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL	1:
5.1.	DAS BARRAGENS EM NÍVEL 1 DE EMERGÊNCIA	1:
5.2.	DAS BARRAGENS EM NÍVEL 2 DE EMERGÊNCIA	12
5.3.	DAS BARRAGENS EM NÍVEL 3 DE EMERGÊNCIA	12
	A DECLARAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA EMERGÊNCIA – DA RESTAURAÇÃO DA JRANÇA DAS ESTRUTURAS	13
7. C	OMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADES	14
7.1.	FORMAS DE COMUNICAÇÃO	14
7.2.	DA COMUNICAÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS AMBIENTAIS	14
7.3.	DA EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE SALVAGUARDA POR EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATADA	14
7.4.	DA RESPONSABILIDADE DO EMPREENDEDOR FRENTE À REMOÇÃO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS	15



1. DEFINIÇÕES

Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou mau funcionamento que possa vir a afetar a segurança da barragem e levar à decretação de uma situação emergência.

Arquidiocese: Diocese que exerce jurisdição sobre outras e que se encontra sob o controle oficial de um Arcebispo.

Barragem: Definida pelo art. 2° da Lei Federal n° 2.334/2010, constitui qualquer estrutura em curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e estruturas associadas.

Comunicação: Considera-se comunicação, para os efeitos do presente Plano de Ação, qualquer tipo de correspondência (e-mail, correios, ata de reunião, protocolo, dentre outras), trocadas entre as partes envolvidas.

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico: Organização do Ministério Público de Minas Gerais que atua como curador dos interesses difusos e responsável pela tutela do patrimônio cultural e natural e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico em Minas Gerais.

Cúria Diocesana (ou Mitra Diocesana): Organismo administrativo que cada diocese e eparquia na Igreja Católica possui, sendo composta pelas principais autoridades da Diocese.

Declaração de Condição de Estabilidade (DCE): Documento formal emitido ao órgão fiscalizador, em que o empreendedor atesta que sua barragem está apta para operar de acordo com o analisado na Inspeção de Segurança Regular de Barragem.

Declaração de encerramento da emergência: Declaração emitida pelo empreendedor às autoridades públicas competentes declarando o fim da situação de emergência.

Diocese: Divisão territorial entregue à administração eclesiástica de um Bispo, Arcebispo ou Patriarca.

Estudo de Inundação (ou Estudos de dam-break): Estudo capaz de caracterizar adequadamente os potenciais impactos, provenientes do processo de inundação em virtude de ruptura ou mau funcionamento da Barragem de Mineração, que deverá ser feito por profissional legalmente habilitado para essa atividade cuja descrição e justificativa deverá, necessariamente, constar no PAEBM, sendo de responsabilidade do empreendedor e deste profissional a escolha da melhor metodologia para sua elaboração.

Estudo Preliminar: Estudo técnico realizado por empresa especializada, para determinar a viabilidade e a escolha de soluções que melhor atendam aos objetivos propostos (no caso, preservação do bem cultural).

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN): O IPHAN, criado pela Lei Federal nº 378, de 13 de janeiro de 1937, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cidadania que responde pela preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. Cabe ao IPHAN



proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras.

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG): O IEPHA, criado em 1971, constitui uma fundação vinculada à Secretaria de Estado de Cultura que atua no campo das políticas públicas de patrimônio cultural. Cabe ao Instituto pesquisar, proteger e promover os bens culturais de natureza material e imaterial de Minas Gerais, em parceria com os órgãos municipais e federal.

Mapa de Inundação (ou Mapas de dam-break): Produto do estudo de cenários, compreendendo a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por uma eventual ruptura da Barragem e seus possíveis cenários associados. Objetiva facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por esta situação. Deve exibir, em gráficos e mapas georreferenciados, as áreas inundadas explicitando os tempos de viagem para a frente de onda e inundações em locais críticos.

Níveis de Emergência3.1: Estabelecidos pela Portaria DNPM n° 70.389, de 17 de maio de 2017, são convenções utilizadas para graduar as situações de emergência em potencial e que possam comprometer a segurança da barragem: o *Nível 1* deve ser acionado quando detectada anomalia que resulte na pontuação máxima de 10 pontos (de acordo com o Anexo V da Portaria); o *Nível 2* ocorre quando o resultado das ações adotadas na anomalia referida for classificado como não controlado, de acordo com a definição do artigo 27 da Portaria; e, por fim, o *Nível 3*, quando a ruptura da estrutura é eminente ou está ocorrendo.

Obras emergenciais (previstas no PAEBM): Tratam-se de procedimentos preventivos e corretivos, a serem adotados em situações de emergência, pelo responsável indicado no PAEBM.

Órgão Fiscalizador: Autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da gestão da segurança da barragem de sua competência.

Patrimônio Cultural: Definido pelo art. 216 da Constituição Federal de 1988, constituem Patrimônio Cultural Brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, protegidos pelo Poder Público, com a colaboração da Comunidade, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, além de outras formas de acautelamento e preservação.

Patrimônio Cultural Imaterial: Conceituado pela *Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de Paris*, ocorrida em 2003, entende-se por *Patrimônio Cultural Imaterial* as práticas, representações, expressões, conhecimentos e competências — bem como os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais que lhes estão associados — que as comunidades, grupos e, eventualmente, indivíduos reconhecem como fazendo parte do seu património cultural.

Patrimônio Cultural Material: Definido pela *Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial de Paris*, ocorrida em 1972, entende-se como Patrimônio Cultural Material: os *monumentos. — Obras arquitetônicas*, de escultura ou de pintura monumentais, elementos de estruturas de carácter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência; os *conjuntos. —*



Grupos de construções isoladas ou reunidos que, em virtude da sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência; os locais de interesse. — Obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

Plano de Ação de Emergência para Barragens (PAEBM): O Plano de Ação de Emergência para Barragens – PAEBM, regulado pela Portaria DNPM n° 70.389, de 17 de maio de 2017, integra o Plano de Segurança de Barragens – PSB e constitui um conjunto de procedimentos que tem como objetivo identificar e classificar situações que possam pôr em risco a integridade da Barragem e, a partir deste ponto, estabelecer ações necessárias para sanar as situações de emergência e desencadear o fluxo de comunicação com os diversos agentes envolvidos.

Plano de Contingência na Zona de Autossalvamento: Plano elaborado pelo empreendedor e apresentado a Defesa Civil com o objetivo de mitigar os danos humanos num cenário de desastre na zona de autossalvamento, compreendendo o planejamento para que o maior número possível de pessoas que habitam a citada zona possa ser alertado e orientado em tempo hábil para chegar ao ponto de encontro.

Plano de Segurança de Barragens (PSB): O Plano de Segurança de Barragens – PSB, criado pela Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB, constitui um documento, a ser elaborado pelo empreendedor, detentor do direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório, ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade, devendo servir como uma ferramenta de planejamento e gestão de segurança da barragem.

Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB): Estabelecida pela Lei Federal nº 12.334/2010, a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB tem como objetivo garantir a observância dos padrões de segurança de barragens, promover o monitoramento e acompanhar ações de segurança perpetradas pelos responsáveis pelas estruturas.

Ponto de Encontro: Local seguro, previamente estabelecido pelo empreendedor, para o qual deverá se deslocar uma população após o acionamento de um sistema de alarmes numa emergência.

População Vulnerável da Zona de Autossalvamento: População residente ou instalada temporariamente dentro da Zona de Autossalvamento.

Projeto de Preservação: Qualquer ação em benefício de um bem considerado Patrimônio Cultural, nas áreas de Identificação, Proteção, Conservação ou Promoção.

Projeto Executivo: Definição de todos os detalhes construtivos ou executivos, necessários e suficientes à execução do Projeto de Preservação proposto.

Situações de emergência: Situações decorrentes de eventos adversos (anomalias) que afetem a segurança da barragem e possam causar danos à sua integridade estrutural e operacional, à preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente.

Zona de Autossalvamento (ZAS): Região do vale a jusante da barragem em que se considera que os avisos de alerta à população são da responsabilidade do empreendedor, por



não haver tempo suficiente para uma intervenção das autoridades competentes em situações de emergência, devendo-se adotar a maior das seguintes distâncias para a sua delimitação: a distância que corresponda a um tempo de chegada da onda de inundação igual a trinta minutos ou 10 km.

Zona de Segurança Secundária (ZSS): Região constante do Mapa de Inundação, não definida como ZAS.



2. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Plano de Ação para Salvaguarda do Patrimônio Cultural, para que seja estabelecido um procedimento padrão de tomada de ações pelos órgãos fiscalizadores ou pelo empreendedor, em relação à defesa dos bens culturais acautelados (instrumentos listados no parágrafo único, do art. 216 da Constituição da República) e que se encontrem dentro da mancha de inundação das barragens atualmente em níveis 1, 2 ou 3 de segurança se fez necessária considerando:

- Os novos padrões de segurança para barragens estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM) no âmbito da Resolução nº 4, de 15 de fevereiro de 2019, no qual definiu-se que o fator de segurança com proeminência do fenômeno de liquefação deve ser superior a 1,3 para análise não drenada conferindo, assim, maior rigor nas análises técnicas das estruturas quando realizadas por consultores externos;
- Os estudos de dam break das estruturas os quais apontaram diversos municípios que poderão ser atingidos na hipótese de colapso do maciço de qualquer dessas barragens;
- As ZAS e as ZSS dessas barragens podem conter bens culturais acautelados em nível municipal, estadual ou federal que serão, de alguma forma, afetados na hipótese de rompimento;
- Diferentes níveis de segurança das barragens exigem distintas ações de salvaguarda do patrimônio cultural pelo empreendedor, com a chancela do poder público e, quando for o caso, com autorização do proprietário, de forma a não prejudicar ainda mais a comunidade que reside em seu entorno. A reunião ocorrida em 16 de abril de 2019 (terça-feira), que contou com a presença de representantes do empreendedor, IEPHA, IPHAN e Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, em que foram estabelecidas medidas a serem tomadas para salvaguarda de bens culturais porventura inseridos dentro das manchas de inundação das estruturas sob responsabilidade do empreendedor e que estejam nos níveis 1, 2 ou 3 de emergência.



3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. NÍVEIS DE SEGURANÇA

Estabelecidos pela Portaria DNPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017, os níveis de segurança correspondem às convenções utilizadas para graduar as situações de emergência em potencial e que possam comprometer a segurança da barragem, sendo classificados conforme Tabela 3.1.

Tabela 3.1: Classificação dos Níveis de Emergência.

NÍVEL DE EMERGÊNCIA	DEFINIÇÃO
NÍVEL 1	Caracteriza-se por uma situação quando detectada anomalia que resulte na pontuação máxima de 10 (dez) pontos no Estado de Conservação da Matriz de Categoria de Risco, da Portaria nº 70.389/2017, ou seja, quando iniciada uma Inspeção de Segurança Especial (ISE) e para qualquer outra situação com potencial comprometimento de segurança da estrutura.
NÍVEL 2	Quando o resultado das ações adotadas na anomalia de Nível 1 for classificado como "não controlado", de acordo a Portaria nº 70.389/2017, que estabelece como "não controlado", quando a anomalia que resultou na pontuação máxima de 10 (dez) pontos não foi controlada e tampouco extinta, necessitando de uma nova ISE e de novas intervenções a fim de eliminá-la.
NÍVEL 3	Caracteriza-se por uma situação de ruptura iminente ou que está ocorrendo.

3.2. DA NECESSIDADE DE SE ESTABELECER UM PLANO DE AÇÃO PARA SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Como cediço, os níveis de segurança devem constar do Plano de Ação de Emergência para Barragens – PAEBM, cujas ações ali contempladas objetivam priorizar, antes de tudo, a preservação das vidas humanas no local.

Nesse sentido, quando do acionamento no Nível 3 de emergência da estrutura, é possível que não exista tempo hábil suficiente para remoção adequada e acondicionamento de todos os bens culturais que eventualmente estejam inseridos na mancha de inundação (incluindo-se, aqui, ZAS e ZSS).

Saliente-se que uma vez acionado o Nível 3, o controle da Zona de Autossalvamento – ZAS é entregue à Defesa Civil, que ao priorizar a proteção à vida humana, tem o condão de impedir o ingresso de equipes especializadas no local para realização do procedimento de salvaguarda de eventual patrimônio cultural.

Além disso, cabe registrar que, apesar de a legislação atual determinar a evacuação da população vulnerável da Zona de Autossalvamento apenas quando acionado o Nível 3 de emergência, a empresa, agindo preventivamente, estabeleceu que a evacuação das ocupações humanas deve ser realizada quando atingido o Nível 2, o que, também, poderá



implicar a ausência de tempo suficiente para remoção adequada e acondicionamento dos bens culturais porventura ali inseridos.

Vale destacar, ainda, que a evolução do Nível 2 para o Nível 3 pode se dar de maneira abrupta, reforçando o fato de que eventual salvaguarda de bens culturais deve ser realizada em momento anterior.

Por outro lado, a salvaguarda de bens culturais quando do acionamento do Nível 1 nos parece precoce e mesmo desnecessária, na medida em que pode prejudicar a comunidade que ali reside, ao privá-la da utilização de seus bens culturais e, em certos casos, de exercer sua religiosidade.

De mais a mais, por muitas vezes o acionamento do Nível 1 de emergência se dá por pouco tempo, como, por exemplo, quando realizada uma obra de adequação em uma estrutura, não sendo razoável a tomada de certas medidas de salvaguarda do bem cultural para uma vez restaurada a segurança da estrutura, todo o trabalho protetivo se mostrar sem efetividade.

Registre-se, por fim, que a remoção como método de proteção do bem cultural nem sempre é adequada, seja porque, muitas vezes, a população permanece residindo no local e não terá acesso ao bem, seja porque a remoção pode resultar na degradação do bem, tornando impossível, em certos casos, sua restauração posterior.

Assim, faz-se necessário o estabelecimento de medidas concretas, a depender do nível de emergência acionado na barragem, que serão adotadas pela empresa com a chancela do Poder Público e junto à comunidade, devendo medidas adicionais serem avaliadas caso a caso.



4. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS CULTURAIS

A Barragem CB-3, está inserido no município de Ouro Preto/MG, na Mina de Fábrica.

A avaliação das áreas potencialmente atingidas pela hipotética ruptura da estrutura denominada CB-3, não indica a presença de bens culturais acautelados no âmbito federal e estadual, tendo como referência as informações que dispomos até o momento da elaboração deste PAEBM, a partir dos dados oficiais e disponibilizados nos sites do IPHAN e IEPHA.

A áreas potencialmente impactadas, estão localizadas e restritas ao município de Ouro Preto, Minas Gerais, conforme apresentado nos Mapas do Apêndice A.

Conforme Plano de Ação para Salvaguarda do Patrimônio Cultural, anexo ao presente PAEBM, as informações relativas ao Patrimônio Cultural, acautelado no âmbito municipal, devem ser inseridas, através de informações georreferenciadas, fornecidas pelo município, presente na área definida como ZAS, após a Secretaria de Cultura Municipal, ou órgão competente, receber comunicado do acionamento do nível 1 de emergência, pela Vale.

Ainda no âmbito do nível 1 de emergência, a partir das informações fornecidas pela Vale, relativas ao motivo do acionamento da emergência, bem como do cronograma previsto para o encerramento desta, os órgãos públicos de gestão do Patrimônio Cultural, podem estabelecer medidas preventivas, na ZAS e comunicação às Secretarias de Cultura Municipais, ou órgãos competentes, nas áreas abrangidas pela ZSS.

Cabe ressaltar os Mapas do Apêndice A apresentam ainda os bens culturais identificados fora da mancha de inundação da Barragem CB-3, os quais são representados pela distância em relação aos limites da mancha de inundação, entre 0 e 50 metros e superior a esta distância.



5. DO PLANO DE AÇÃO PARA SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

5.1. DAS BARRAGENS EM NÍVEL 1 DE EMERGÊNCIA

Conforme já esclarecido, o Nível 1 de emergência, constante do Plano de Ação de Emergência para Barragens – PAEBM, deve ser acionado quando detectada uma anomalia que resulte na pontuação máxima de 10 pontos, de acordo com o Anexo V da Portaria DNPM n° 70.389/2017.

Caberá ao IEPHA, juntamente com o Ministério Público de Minas Gerais, oficiar os Municípios potencialmente afetados, para que estes apresentem de forma atualizada o rol de bens culturais acautelados em nível municipal e sua localização georreferenciada.

Paralelamente, o empreendedor deverá buscar junto ao IPHAN e ao IEPHA os bens culturais acautelados em nível federal e estadual e inseri-los no Mapa de Patrimônio Cultural.

Uma vez fornecidos os dados em nível municipal, deve a empresa entrar em contato com os Municípios cujos bens culturais protegidos estejam inseridos na mancha de inundação, informando tal fato, bem como fornecendo Mapa de Patrimônio Cultural, contendo a mancha de inundação e todos os bens devidamente georreferenciados.

Estabelecido esse contato, as municipalidades, juntamente com os órgãos de proteção competentes — e, quando for o caso, o proprietário do bem protegido, decidirão, em conjunto, as medidas a serem adotadas para salvaguarda dos bens porventura inseridos dentro da mancha de inundação.

Registre-se, nesse ponto, que o empreendedor será responsável por informar o Município potencialmente afetado sobre os motivos pelos quais foi instaurado o Nível 1 de Emergência, explicitar as medidas que estão sendo adotadas para sanar a anomalia detectada na estrutura, seu tempo de implantação, bem como o prazo de resposta para que seja restaurada a segurança da Barragem.

Somente a partir de te tais informações é que as partes (incluindo-se eventuais proprietários do bem), terão condições para, em conjunto, decidir quais as medidas mais adequadas para salvaguarda de eventuais bens culturais inseridos na mancha de inundação.

Cabe ressaltar, ainda, que todas as decisões tomadas em relação à salvaguarda do bem devem levar em conta a vontade da comunidade, que permanecerá residindo no local, seja na Zona de Autossalvamento – ZAS, seja na Zona de Segurança Secundária – ZSS.

Ademais, deve-se ter em mente que existem diversas maneiras de se realizar a salvaguarda de um bem (como, por exemplo, mapeamento em alta resolução, inventário, instalação de barreiras de contenção, dentre outros), sendo a remoção utilizada como última hipótese.

Em suma, o contato inicial com os Municípios potencialmente afetados será realizado pelos órgãos de proteção, enquanto eventuais medidas de salvaguarda do bem cultural, acordadas entre as partes, serão carreadas por empresas especializadas já contratadas pelo empreendedor.



5.2. DAS BARRAGENS EM NÍVEL 2 DE EMERGÊNCIA

Conforme já explanado anteriormente, o Nível 2 de Emergência do PAEBM deve ser acionado sempre que o resultado das medidas adotadas para sanar a anomalia da estrutura (ou seja, aquelas adotadas no Nível 1), não se mostrar suficiente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27 da Portaria DNPM nº 70.389/2017.

Caberá ao IEPHA, juntamente com o Ministério Público de Minas Gerais, oficiar os Municípios potencialmente afetados, para que estes apresentem de forma atualizada o rol de bens culturais acautelados em nível municipal e sua localização georreferenciada.

Paralelamente, deve o empreendedor buscar junto ao IPHAN e ao IEPHA os bens culturais acautelados em nível federal, estadual *e municipal* e inseri-los no Mapa de Patrimônio Cultural. Registre-se, ademais, que em razão do Programa ICMS Patrimônio Cultural, estabelecido pela Lei Estadual n° 18.030 de 12 de janeiro de 2009, para obtenção de parcela da receita do ICMS, devem os Municípios, anualmente, informar ao IEPHA a existência de bens culturais protegidos em nível municipal.

Uma vez fornecidos os dados em nível municipal — após respostas aos Ofícios enviados —, deve a empresa entrar em contato com os Municípios cujos bens culturais protegidos estejam inseridos na mancha de inundação, informando tal fato, bem como fornecendo o Mapa de Patrimônio Cultural, contendo a mancha de inundação e todos os bens devidamente georreferenciados.

Estabelecido esse contato, as municipalidades, juntamente com os órgãos de proteção competentes — e, quando for o caso, o proprietário do bem protegido —, decidirão, em conjunto, as medidas a serem adotadas para salvaguarda dos bens porventura inseridos dentro da mancha de inundação.

5.3. DAS BARRAGENS EM NÍVEL 3 DE EMERGÊNCIA

Vale repisar, por fim, que o Plano de Ação de Emergência para Barragens – PAEBM visa, de maneira primordial, à preservação de vidas humanas no local do rompimento. Exatamente por isso, muitas vezes torna-se incompatível a proteção almejada pelo PAEBM com o resgate do patrimônio cultural no local, já que esse, certamente, implicará expor a riscos de vida dos empregados e contratados que efetuarão o resgate.

Não é por outro motivo que a salvaguarda de bens culturais deve ser realizada, prioritariamente, quando acionados os Níveis 1 e 2 de emergência, preservando-se, assim, o patrimônio cultural e a vida humana no local.



6. DA DECLARAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA EMERGÊNCIA – DA RESTAURAÇÃO DA SEGURANÇA DAS ESTRUTURAS

Uma vez emitida a Declaração do Encerramento da Emergência pela empresa, restando solucionada a anomalia detectada e, com isso, restaurada a segurança da Barragem, deve o empreendedor comunicar os órgãos de proteção, os Municípios envolvidos e eventuais proprietários dos bens culturais objeto de proteção pela empresa.

A partir dessa comunicação, as partes acordarão prazo para que os bens eventualmente acautelados pela empresa, *quando cabível tal medida*, retornem ao *status quo ante*, seja por meio de devolução ao local original ou remoção de eventuais estruturas instaladas.

O retorno de que trata o presente Capítulo poderá ser realizado pela mesma empresa especializada que finalizou o trabalho inicial de acautelamento do bem ou, ainda, por empresa similar.

Uma vez entregue o bem acautelado, resta cessada a responsabilidade da empresa pela salvaguarda daquele patrimônio.



7. COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADES

7.1. FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Conforme já delimitado no presente Plano de Ação, considera-se comunicação, para os efeitos aqui propostos, qualquer tipo de correspondência (e-mail, correios, ata de reunião, protocolo, dentre outras), trocadas entre as partes envolvidas.

A comunicação com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN será realizada por intermédio da Superintendente Substituta em Minas Gerais, Sra. Daniela Lorena Fagundes de Castro.

Já com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA, as comunicações serão feitas por meio de sua Presidente, Sra. Michele Arroyo.

Com o Ministério Público de Minas Gerais, as tratativas se darão por meio da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, bem como por sua Coordenadora, a Promotora de Justiça, Dra. Gisele Ribeiro de Oliveira.

Toda e qualquer comunicação com os Municípios afetados será realizada por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou, em sua ausência, com o Prefeito Municipal, para que a comunicação seja repassada ao setor responsável pela gestão de patrimônio cultural.

Em se tratando de bens culturais religiosos, as comunicações serão realizadas com o pároco local, bem como com a Arquidiocese responsável.

7.2. DA COMUNICAÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS AMBIENTAIS

Nos termos expostos no presente Plano, constituem-se obras emergenciais os procedimentos preventivos e corretivos, a serem adotados em *situações de emergência*, pelo responsável indicado no PAEBM.

O empreendedor deverá comunicar aos órgãos fiscalizadores, bem como os responsáveis pela proteção do Patrimônio Cultural a realização de Obras Emergenciais para, posteriormente, sem prejuízo da execução da obra, sejam discutidos seus eventuais impactos aos bens culturais existentes no local.

7.3. DA EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE SALVAGUARDA POR EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATADA

As medidas de salvaguarda dos bens culturais, discutidas e acordadas entre as partes envolvidas, serão executadas por empresa terceirizada e especializada em projetos e pesquisas multidisciplinares voltadas para a proteção do patrimônio histórico-cultural.

Nesse sentido, destaque-se que o empreendedor proceda à contratação de empresas especializadas, cujas equipes encontrem-se de prontidão para efetivar toda e qualquer medida de salvaguarda a ser adotada.



7.4. DA RESPONSABILIDADE DO EMPREENDEDOR FRENTE À REMOÇÃO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS

Uma vez escolhida a remoção de um determinado bem cultural móvel, o empreendedor é responsável pela contratação da empresa especializada com equipe técnica adequada para remoção, embalagem e transporte até o local destinado a guarda temporária, além da elaboração de um relatório técnico de entrega do bem.

Ainda, o empreendedor permanece responsável pela segurança do bem móvel durante toda a execução do trabalho de remoção, transporte e repatriação, por meio da contratação de equipe de segurança e/ou seguradora.

Por fim, registre-se que a empresa é responsável por providenciar um local adequado de armazenamento do bem e, escolhido um local de Guarda Temporária (ou Reserva Técnica), o empreendedor é responsável pelo bem enquanto permanecer no local.

Caso o proprietário opte por realocar o bem móvel para outro local, que não a Reserva Técnica, a empresa se responsabiliza pelo trabalho de remoção, transporte e repatriação.



APÊNDICE A MAPAS PATRIMÔNIO CULTURAL BARRAGEM CB-3